



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETES DAS VEREADORAS DANI PORTELA E LIANA CIRNE

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário e cumpridas as exigências normativas, que seja encaminhada **Indicação** ao **Secretário de Educação do Recife**, o **Sr. Fred Amâncio**, para que **seja relacionado levantamento periódico da demanda por creches para as crianças de 0 a 3 anos por cada Região Político-Administrativa do Recife e que sejam criadas creches nas áreas de maior demanda.**

JUSTIFICATIVA

Em reportagem divulgada pelo Jornal do Commercio no final de 2021, foi trazida a denúncia de conselheiros tutelares de que quase 4 mil crianças e adolescentes poderiam seguir sem vaga em creches ou escolas em 2022 por conta do processo de inscrição, seja por não priorizar a lista de espera, composta, em sua maioria, por famílias em situação de vulnerabilidade social, seja por não ter acesso a equipamentos que apoiem o processo de inscrição¹. No mesmo mês, a Prefeitura da Cidade do Recife anunciou a expansão de 10 creches para o ano letivo de 2022 e o reforço de 19 novas salas em creches que já estão em

¹Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/enem-e-educacao/2021/11/14354340-quase-4-mil-criancas-e-adolescentes-podem-ficar-novamente-sem-vagas-na-rede-de-ensino-do-recife-em-2022-denunciam-conselheiros.html>. Acesso em: 29/06/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETES DAS VEREADORAS DANI PORTELA E LIANA CIRNE

funcionamento². Porém, é preciso reconhecer a considerável demanda por vagas para educação infantil e, no caso aqui tratado, para creches no Recife, que, segundo o levantamento feito pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal em 2020, Recife era a quarta capital com maior demanda de creche, ficando atrás apenas de Salvador, Maceió e São Paulo³.

Em agosto de 2021, a mandata da vereadora Dani Portela realizou a Audiência Pública “Todas as Crianças nas Creches” e, ao longo das falas, foi colocada a falta de vagas ou mesmo de ausência de creches em territórios como Alto José do Pinho, Comunidade de Ilha de Deus e Comunidade do Bode⁴. Na Lei Nº 18.147/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, constata-se que a estratégia 1.3 é:

[...] realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta⁵.

Diante disso, compreendemos que a referida estratégia é fundamental para enfrentar os problemas acima citados. Se cada Região Político-Administrativa do Recife tiver esse levantamento das demandas por creches, não apenas é atendida uma estratégia da referida lei municipal, como são fornecidos subsídios para planejamento e execução de políticas públicas voltadas à infância.

Cabe destacar também que a luta em defesa da creche é central para essas mulheres, pois muitas, trabalhadoras informais e mães solo, têm que sair diariamente para garantir o sustento da família e precisam deixar seus filhos com alguém. Há, ainda, as que precisam levá-los para o trabalho, como foi o caso da trabalhadora doméstica Mirtes Renata, que em

² Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/colunistas/papo-de-primeira/prefeitura-do-recife-anuncia-expansao-de-10-creches-para-o-ano-letivo-de-2022/28355/>>. Acesso em: 29/06/2022.

³ Disponível em: <<https://www.fmcsv.org.br/en-US/biblioteca/desafio-acesso-creche-brasil/>>. Acesso em: 29/06/2022.

⁴ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=KSDU6y39Gsg>>. Acesso em: 29/06/2022.

⁵ Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2015/1814/18147/lei-ordinaria-n-18147-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao>>. Acesso em: 29/06/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETES DAS VEREADORAS DANI PORTELA E LIANA CIRNE

plena pandemia, em 2 de junho de 2020, teve que levar seu filho de apenas 5 anos, Miguel Otávio, para a casa dos patrões e, no momento em que a criança estava aos cuidados da patroa, foi deixado sozinho no elevador do edifício, caindo do nono andar.

Entendemos que a defesa da creche é um direito das crianças, mas também uma forma de fazer justiça social com as mulheres e diminuir as desigualdades que a sociedade machista, racista e capitalista estrutura e que fazem que mulheres negras e pobres não possam vislumbrar outras possibilidades de vida fora do ambiente doméstico. Partindo de uma perspectiva inspirada em Paulo Freire, em que a educação precisa ser libertadora e libertária, vemos ainda na temática da infância a centralidade da concepção de que crianças são sujeitos de direitos. Precisamos escutá-las, estimular em seu crescimento a participação e, por exemplo, ouvir o que elas pensam que pode ser melhorado na escola, na quadra, no seu bairro etc.

Além disso, compreendemos que é preciso que a criança seja vista como sujeito de direitos e que se discuta isso no ambiente escolar não só com elas, mas com suas famílias num processo de formação em coletivo. Proteger a criança e cuidar dela para que tenha vida plena e desenvolva seu potencial humano é dever da família, da sociedade e do Estado.

De acordo com o artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, é dever do Estado garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade. Além disso, a Constituição ainda afirma, em seu artigo 211, que para garantir esse direito, os estados, o DF, os municípios e a União devem se organizar em regime de colaboração.

Toda criança tem direito à creche, como também de ser cuidada e educada. Mas, hoje, 57% das crianças de 0 a 3 anos não têm acesso à creche no Recife, um dos maiores índices do país⁶. Elas têm o direito de aprender a ler, escrever e, sobretudo, de ter um olhar crítico para um mundo, algo que a leitura mecânica por si só não proporciona. Toda criança

⁶ Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/08/25/mais-de-5-milhoes-de-criancas-de-0-a-3-anos-precisam-de-creche-no-brasil-aponta-levantamento.ghtml>>. Acesso em: 29/06/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETES DAS VEREADORAS DANI PORTELA E LIANA CIRNE

tem o direito ao respeito, a brincar, à liberdade de crença, segundo preconiza o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente⁷.

Portanto, visando reduzir o déficit de vagas e assegurar o direito constitucional das crianças às creches, indicamos, contamos com o apoio dos(as) ilustres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste requerimento.

Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2022.

Dani Portela
Vereadora (PSOL)

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

⁷ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 29/06/2022.

